



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 15.346.479/0001-90

Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Fundo de Previdência Municipal de União Paulista, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 15.346.479/0001-90, com sede na Rua Ricieri Papile, nº 511, centro, nesta cidade, neste ato representado pela Presidente, Sueli Aparecida da Costa Araujo, portadora do CPF 018.535.878/00 e do RG 9.568.090-1, com endereço à Rua: São Paulo, nº 451, centro, União Paulista (SP), doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ 28.841.769/0001-51, com Sede na Avenida Tabelaão Passarela, 288-A, Sala 204-centro na cidade de Mairiporã, estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Eduardo Pereira dos Santos, Sócio Diretor, RG. 33.498.548-1 e do CPF 292.518.478-27, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento na Lei 14.133/2021.

e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a prestação de serviço de elaboração de estudo de cenário atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de União Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 15.346.479/0001-90

Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO A “CONTRATANTE” se compromete a realizar o pagamento à “CONTRATADA”, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO PRAZO DO CONTRATO Fica estabelecido como prazo máximo do contrato até 31/03/2026.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para a prestação dos serviços não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada se responsabiliza em prestar justificativas perante ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo e ao Ministério da Previdência Social relativos a referida Avaliação Atuarial.

ENVIO DE BANCO DE DADOS O envio do banco de dados para realização da Avaliação Atuarial, bem como respostas as notificações contendo informações cadastrais e financeiras do RPPS são de responsabilidade exclusiva do contratante, em atendimento ao determinado pela Portaria 1467/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes, neste exercício correrão por conta exclusivamente, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

030101 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM

33.90.39.00.04 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.122.0006.2202.0000 – Manutenção Atividade Administrativa do IPREM

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS A “CONTRATADA” se obriga:

- 1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 15.346.479/0001-90

Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO O contrato poderá ser rescindido pela "CONTRATANTE", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do CONTRATANTE;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 15.346.479/0001-90  
Fones: (17) 3278-1162 – 99765-5021

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos (cláusula exorbitante), nas situações elencadas nos artigos 137, Inciso I a IX e 106, inciso III da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma da Lei 14.133/2021, sem quaisquer ônus às partes.

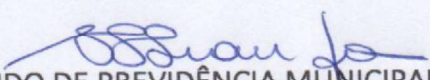
**CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato é regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Macaúbal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

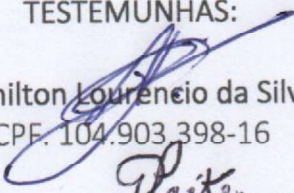
União Paulista, 01 de março de 2026.

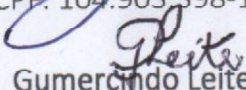
  
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA  
Sueli Aparecida da Costa Araujo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Data: 28/04/2026 14:58:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME  
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Sócio Titular

**TESTEMUNHAS:**

  
Admilton Lourenço da Silva  
CPF. 104.903.398-16

  
Gumerindo Leite  
CPF. 104.903.478-35